



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000557

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Educação

A espécie: Pregão Presencial nº 004/2018.

Modo de Julgamento: Menor Preço unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 417.663,22 (quatrocentos e dezessete mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos)

Forma de Pagamento: em até 30 dias após a entrega

Os fatos:

Trata-se de Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar a ser fornecida nas instituições de ensino da rede pública municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas quatro empresas apresentaram suas ofertas, sendo: a pessoa jurídica **Delci Vizentin Panificadora - ME**, no lote 01 item 22, e lote 02 item 18, totalizando o valor de R\$ 28.900,00; **Esteilan Regina Martinello - ME** no lote 01 nos itens 1 a 21; 23 a 29, 31, 32, 34 a 40, 42 a 47, 49, 51 a 69, 71 a 77, e do lote 02 itens 01 a 08, 10 a 12 e 17, totalizando o valor de R\$ 391.939,29; **Paraná Foods comercio Eireli - EPP**, vencedora no lote 01 itens 30, 33, 41, 48, 50, 70, no valor de R\$ 40.875,00; **Vaccarin & Alff Ltda. ME**, vencedora no lote 02 itens 09, 13, 14, 15 e 16, com valor de R\$ 8.794,50; não houve inabilitação nem desclassificação.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar a ser fornecida nas instituições de ensino da rede pública municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório para contratação de empresas para fornecimento de merenda escolar.

No que tange ao mérito deste parecer, havendo ressalvas a se atestar, uma quantidade razoável de participantes, bem como, houve diversidade de vencedores dos itens do certame.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Delci Vizentin Panificadora - ME**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 02/04/2018, Código de controle desta certidão: 680479369; a vencedora **Esteilan Regina Martinello - ME**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 02/04/2018, Código de controle desta certidão: 532296438; a vencedora **Paraná Foods comercio Eireli - EPP**, não consta registro de



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

0100558

pendências, conforme se verificou em 02/04/2018, Código de controle desta certidão: 757124913; a vencedora **Vaccarin & Aiff Ltda. ME**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 02/04/2018, Código de controle desta certidão: 105026383.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 02 de abril de 2018.

Marcos A. Fernandes OAB/PR 21.238